



AUTÓGRAFO Nº 177 DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

DO PROJETO DE LEI Nº 187 DE 11 DE AGOSTO DE 2025

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 187/2025 de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza receber imóvel em doação, para construção de casas populares no Distrito de Nossa Senhora da Penha, Município de Corbélia e dá outras providências.”, portanto autoriza o Prefeito Municipal a sancionar a seguinte lei.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber em doação, imóvel consistente em uma área de terras “Reserva do Campo de Esportes do Patrimônio denominado Nossa Senhora da Penha, com área de 19.350 metros quadrados, sem benfeitorias, situado no patrimônio Nossa Senhora da Penha, neste Município e Comarca de Corbélia Pr, registrado sob a matrícula nº 2.912 do Cartório de Registro de Imóveis de Corbélia, com as seguintes confrontações: AO NOROESTE, por uma linha seca e reta, com AZ 46°43’12” medindo 180,00 metros, confrontando com o remanescente do Lote nº 114-A-6; AO NORDESTE, por uma linha seca e reta com AZ 129°10’17” medindo 107,50 metros, confrontando com o Lote rural nº 114-A-4; AO SUDESTE, por uma linha seca e reta com AZ 226°43’12” medindo 180,00 metros, confrontando com uma rua sem denominação, do loteamento denominado “Patrimônio Nossa Senhora da Penha”; AO SUDOESTE, por uma linha seca e reta, com AZ 309°10’17” medindo 107,50 metros, confrontando com o lote rural nº 114-B-3”.

Art. 2º O imóvel tem como proprietário a SERPE – Sociedade Esportiva e Recreativa Penha, entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, sem número, no Distrito de Nossa Senhora da Penha, Município de Corbélia/Pr.

Art. 3º A doação será mediante encargo de utilização do terreno exclusivamente para construção de casas populares.

Parágrafo único. O não cumprimento do encargo descrito no *caput*, no prazo de 5





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

(cinco) anos a contar da publicação desta lei, ocasionará em reversão do bem ao patrimônio do doador.

Art. 4º A instrumentalização da doação será perfectibilizada através de escritura pública devidamente registrada, cujas despesas com emolumentos correrão por conta do município.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 1º/09/2025 – 27ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**

2º Turno – 02/09/2025 – 19ª Sessão Extraordinária: **Aprovado por unanimidade.**

3º Turno: **Dispensado nos termos do Parágrafo único do Art. 213 do Regimento Interno.**



EMANUEL ANDRIGO HUFF
Presidente



ELI STEFANELLO
1º Secretário

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 21854af433732d3644750fd693fd109719176057f8d0316ac760c62ac14fdc40
Link de validação: <https://valida.ae/ba3a1ccf8463c400709a7cca1eb7f0e8737ac7a980c7bdd977sv>

